



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.841/89

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, e dá outras providências.

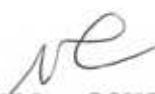
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, e com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, com sede na cidade de São Paulo, objetivando a reforma e ampliação das escolas Estaduais Rurais do Município, arcando a referida Fundação com a importância de Rcz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), para o fim colimado.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
20 de setembro de 1989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 21/09/89
Jornal: O IMPARCIAL

SECAD/DSS
